CFE	—
Instituição	—
Processo	00 3067/80
Parecer	302/81

Data 8-11-82
Secretaria
Ord.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

544/82

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃoÍ)E SÃO PAULO	SP

ASSUNTO

Consulta sobre alcance de Resoluções dos Conselhos de Psicologia sobre credeociainento de supervisores de estagio

RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER N.º 544/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 10/11/82
		PROCESSO N.º 3.067/80

I - RELATÓRIO

0 Conselho Estadual de Educaçio de Sio Paulo, por intermédio da Presidência, consulta sobre o alcance de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional dé Psicóloga que estabelecem formas sobre c redenc i amen to de supervXores de estágio na especialidade. A consulta mereceu (parecer da Conselheira Maria Antónia A. Mac Dowell, na Câmara de Ensino Superior e da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, quando em exercício nesta Câmara de Legislação e Normas. Ambos os pronunciamentos enfatizam a distinção entre estágio para fins de registro profissional e estágio académico, integrado no currículo do curso superior. Volta, agora, o processo no sentido de que o CFE novamente se manifeste.

PARECER

A representação do Conselho Estadual de Educaçio do Estado de Sio Paulo teve como causa determinante a autuação sofrida por instituição do sistema estadual por não ter atendido as exigências da Resolução n. 08/79, do Conselho Regional de Psicologia (6a. Região). Esse ato normativo, que se inspirou na Resolução n. 15/77, do Conselho Federal de Psicologia, determi-

MOD 5 – CFE

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

na que "a supervisão de estágios e de atívidades profissionais em qualquer área da Psicologia, em nfvel de graduação, pós-graduação e de aperfeiçoamento ... dependerá de prévia inscrição do título de supervisor no Conselho Regional de Psicologia".

A medida, no que fiz respeito ã fiscalização da atividade profissional de psicólogo, insere-se na competência do órgão de controle da especialidade e deverá ser interpretada com consonância com sua finalidade específica.

A par, no entanto, da área estritamente profissional situa-se o estágio supervisionado, de carater curricular, que integra o processo educativo, constituindo parte prática doe métodos de ensino, sobre os quais o órgão de classe não tem nem pode ter ingerência.

A atividade de magistério, nas disciplinas especializadas, é exercida por quem dispõe da necessária qualificação profissional, que é elementar para o acesso ã função docente. desempenho das atribuições próprias e privativas do professor (de que a supervisão do estágio curricular é uma das modalidades) não pode ficar subordinado ã nova e especial inscrição, como supervisor, que as mencionadas Resoluções pretendem qualificar como pre-requis?to para a atuação no ensino em seus vários n i ve i s.

Como bem ponderaram os anteriores pronunciamentos, o Conselho Federal de Educação tem, iterativamente, acentuado, com nitidez, a distinção de competência dos órgãos de ensino, de um lado, e dos organismos de fiscalização profissional, de outro.

Em caso idêntico ao atual, em que o Conselho Federal de Assistentes Sociais propunha-se a reguàamentar os estágios aca demicos, previstos no currículo aprovado pelo CFE, a relatora de então, a Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz realçou, com inteira propriedade:

> "0 estágio faz parte do curso. Corresponde, come bem acentua o Parecer n. 2^2/70 que deu origem ã Resolução fixadora dos mínimos de conteúdo e duração do curso de Serviço Social, ã "base do curso na sua parte profissi nal". Ele é uma exigência curricular e por assim dizer o ponto alto da formação do futuro Assistente Social. Como

tal nio pode ser regulado - em sua estruturaçlo, desenvolvimento, acompanhamento e avalíaçio - a nio ser pelos que se encarreguem de levar a cabo aquele trabalho de formaçio, ou seja, os professores atuando de acordo com normas fixadas pelos departamentos e pelos colegiados a que se subordine o curso em questio" *(Parecer* n. 2089/76 i n Documen ta 188/79) .

A luz desses pressupostos, o parecer antes exarado nesta CLN (também relatado pela Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz) firmou as seguintes conclusões:

"a) o diseip1inamento do referido estágio deve ficar a cargo dos órgãos competentes dos sistemas de ensino e, ainda, das próprias instituições universitárias, na forma fixada em seus Regimefitos e outros atos normativos que os complementem;

b) os supervisores do estágio deverio ser Psicôogos com registro no órgão encarregado da fiscalização do exercício profissional, isso além de satisfazerem as condições indicadas por este CFE, para o exercício do magistério na especialidade" (Parecer n. 122/82, in Documenta 256/96).

A linha divisória entre o estágio supervisionado, parcela curricular, mediante o qual o professor completa e aprimora a lição teórica e doutrinária^ o estágio profissional que pretenda avaliar a habilitação ao efetivo exercício da profissão tem sido claramente determinada a propósito do curso de Direito. Como reiteradamente demonstrado, na jurisprudência consagrada do CFE, a prática forense própria e inerente ao ensino não se confunde com o estágio que, substituindo o chamado exame de Ordem, permite a inscrição do bacharel para o exercício regular da advocacia (ver, entre outros, Pareceres n. 170/79, Documenta 219/116; n. 93V79, Doe. 224^433; n. 1082/80, Doe.239/107; n. 124/82, Doe. 256/11 1) .

Esse entendimento mereceu, recentemente, o apoio do Trijunal Federal de Recursos, em acórdão de 28 de maio de 1982, na \pelação em Mandado de Segurança n. 88.043, cuja ementa assim

discrimina a finalidade dos estágios e a consequentemente competência regulamentar na matéria:

> "Prática Forense. Não se deve confundir o Estágio facultativo destinado aos que pretendem inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil, mencionado na Resolu-çlo n. 15/73, do Conselho Federal de Educação, com o Estágio supervisionado, oriundo da Resolução n. 3/72, integrante do currículo mínimo e exigível de todos os alunos indistintamente" (Diário de Justiça - 01/07/82 -pag . 6515) .

0 símile coincide, no terreno da Psicologia, na diferenciação entre a disciplina do procedimento escolar - no qual o estágio supervisionado é parte essencial do currículo - e o processo seletivo que o órgão de classe entendQ_de implantar como requisito para o exercício da profissão.

que extaapola da competência do Conselho Federal de Psicologia, como do Conselho Regional, é o condicionamento do ercício do magistério a previa registro profissionaJ. Admitida, que fosse, a essencialidade da inscrição no CRP para a supervisão "em nivel de graduação, pos-graduação e de aperfeiçoamento" a seleção de professores estaria transferida para sua órbita de decisão, como forma de intervenção nos sistemas de ensino.

Procede, assim, a nosso ver, a iniciativa do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo impugnando as mencionadas Resoluções dos órgãos de fiscalização profissional.

A sugestão oferecida no referido Parecer n. 122/82 é, certamente, a mais indicada, É de se recomendar que o Ministério da Educação e Cultura promova entendimentos com o Ministério do Trabalho (em cuja área de supervisão estão colocados os Conselhos em causa) no sentido da revisão das duas mencionadas Resoluções, a fim de expungi-las do assinalado excesso de competência.

Ao Conselho Estadual de Educação de S. Paulo, em resposta ã sua consulta, deverá ser transmitido o teor do presente parecer.

MEC/CFE PARECER Nº PROC. Nº 3067/80

CONCLUSÃO DA CAMARÁ

A Câmara de Legislação e Normas aprova o pare/cer do Re 1 a tor.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 1982

CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em -/^de 1982.

JOS/mo.:

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo